



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2027

Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 108/RH/2022

CASSILÂNDIA/MS, 30 de setembro 2022.

“Termo de Prorrogação de Prazo de Posse no Concurso Público”

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS, e por força da realização do Concurso Público nº 001/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o candidato **DEBORA MARTINS**, aprovado e convocado...

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a posse do candidato **DEBORA MARTINS**, aprovado na classificação em 54º lugar para o cargo de Agente de Educação Infantil, face ao requerimento do mesmo protocolado em 29 de setembro de 2022 e acolhido pelo Exmo. Prefeito Municipal, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, conforme previsão de convocação no Edital nº 014/22 na data de 06 de setembro de 2022, que circulou no DIOCASSI em 08 de setembro de 2022, iniciando o prazo no dia 09 de setembro de 2022 e encerrando em 08 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.


ROSELLA. S. O. GOMES
Dir Recursos Humanos


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2027

Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Fls. Nº 14

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

1020/22 de 27 de setembro de 2022.

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar na íntegra a Portaria nº 150/20 de 12 de fevereiro de 2020 que designou uma carga de 24h/a para responder pela Coordenação Pedagógica a servidora **Anna Letycia Mendes Pimentel**, professor, matrícula 1877/1.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de 2022.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2027

Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 266

Fls. Nº 15

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

1021/22 de 30 de setembro de 2022

Portaria N.º

Valdecy Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 086/2005, promover horizontalmente, o servidor:

Nome	Matrícula	Nível:	Da Classe	Para Classe
Silvaneide de Moura Cardoso Moro	1459/1	III	C	D

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos trinta (30) dias do mês de setembro de 2022


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2027

Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

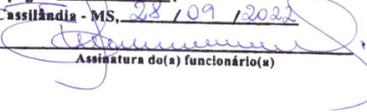
CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, vem através deste, **convocar** as pessoas abaixo relacionadas para se “**fazer presente**” na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, situado à rua: Antônio Batista de Almeida nº. 78, setor Rodoviário, horário das **07:00** às **13:00** horas/MS. No prazo de até a data de **10/10/2022** para tratar de assunto de seu interesse.

➤ MATEUS HENRIQUE RAMOS EMÍLIO.


WADDYH MOYSÉS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
PORTARIA 076/21

*Waddy Moysés Neto
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária, Indústria e Comércio
Portaria 076/21*

PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que o(a) presente convocação
foi publicado na edição n.º 2027
na edição n.º 2027, do dia 28/09/22
à página 07
Cassilândia - MS, 28/09/2022

Assinatura do(a) funcionário(a)



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2027

Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Procuradoria Geral



PARECER JURÍDICO – Nº 276/2022
PROTOCOLO Nº 03039/2022
REQUERENTE: SESTINI AGROAMBIENTAL LTDA
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE
INFRAESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DE AGRICULTURA E
HEVEICULTURA EM PROPRIEDADE RURAL

1-DO RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela empresa SESTINI AGROAMBIENTAL LTDA, através do qual solicita sejam feitas obras de infraestrutura nas estradas rurais internas, acessos, aterro e campo de aviação no interior da Fazenda Ikatu, localizada na rodovia MS 306, KM 14, objeto da matrícula 25.365, contribuindo assim, para o crescimento do município, geração de emprego, renda, arrecadação de impostos pela aquisição de bens insumos, máquinas, equipamentos, sem prejuízo do fomento gerado no comércio local.

Sustenta que a empresa iniciou suas atividades no município no ano de 2016, com as aquisições das propriedades rurais, Fazenda Ikatu com 1.590 hectares, matrícula 25.365; Fazenda São Germano com 798 hectares, matrícula 28.860 e 28.862; Fazenda Aliança com 142 hectares, matrícula 14.935 e 16.867; Fazenda São Francisco do Lageado com 1.803 hectares, matrícula 25.322 e Fazenda Laveso com 358 hectares, matrícula 28.032 e 28.052, todas do CRI de Cassilândia.

Sustenta que para cada Fazenda foi elaborado projeto específico de investimento, gerando 14 (quatorze) empregos diretos, nas propriedades rurais com investimentos de extração látex de seringueira com exploração de 104 mil árvores, lavoura consorciada ao plantio de capim para apascentamento de bovinos com aquisição de central de pivô central, bem como cria e recria de bovinos e projetos de construção de usinas Solares de Geração Distribuída, investimentos que somam mais de R\$ 14.292.152,10 (quatorze milhões, duzentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e dez centavos).

Sustenta, por fim, que os projetos em produção necessitam da realização de obras de infraestrutura nos acesso, pontes, estradas, sejam internas e externas, bem como construção de campo de aviação, inclusive o qual pode ser disponibilizado ao interesse público, como corpo de bombeiros, polícia militar, IBAMA, IMASUL, órgãos da saúde ou em qualquer caso de emergência.

E, assim requer, sejam feitas as obras de infraestrutura nas estradas internas, acessos, aterro e campo de aviação no interior da Fazenda Ikatu, localizada na

R: Domingos de Souza França, 720, centro, Fone/Fax (67) 3596-1301 Cx. Postal 31 CEP 79540-000
C. G. C. 03.342.920/0001-86
Página 1



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2027

Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Procuradoria Geral



Rodovia MS 306, KM 14, objeto da matrícula 25.365, contribuindo assim para o crescimento do município, geração de emprego, renda, arrecadação de impostos pela aquisição de bens insumo, máquinas, equipamentos, sem prejuízo do fomento gerado no comércio local.

Com o requerimento faz juntada de instrumento de procuração por instrumento público, lavrado na Comarca de Catanduva-SP, com poderes outorgados ao Dr. Márcio de Pieri.

É o relatório no essencial.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DIREITO

À Administração Pública é lícito conceder autorização de uso de bem público. É ato discricionário, pois o Poder Público irá analisar a conveniência e oportunidade da concessão da autorização.

Autorização é um ato administrativo discricionário, unilateral e precário, "**pele qual o Poder Público torna possível ao pretendente a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração**". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, pág 190)

Com efeito, por força do disposto na Lei Orgânica do Município, compete lhe prover tudo que diz ao seu interesse e o bem-estar de sua população, com as seguintes atribuições:

"Art. 14 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

...

XXV – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.

(..) XXXVI – promover os seguintes serviços:

R: Domingos de Souza França, 720, centro, Fone/Fax (67) 3596-1301 Cx. Postal 31 CEP 79540-000
C. G. C. 03.342.920/0001-86

Página 2



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2027

Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Procuradoria Geral



b)- construção e conservação de estradas e caminhos municipais.

XLVI – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

LIV – incentivar a implantação dos meios de escoamento da produção rural.”

Com a devida vênia entendo que **“toda estrada que dá acesso a uma propriedade rural deve ser considerada de interesse público”** e, portanto, deverá receber serviços de manutenção e conservação pelo Município (Prefeitura Municipal).

Anualmente, as chuvas causam erosão em diversas estradas municipais, dificultando o acesso de moradores e também o transporte de alunos matriculados na rede de ensino municipal, notadamente os alunos filhos dos colaboradores que residem na propriedade rural IKATU e, adequar e consertar as estradas municipais é obrigação do Município.

A Constituição Federal o Estatuto da Criança e do Adolescente declaram que são dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar a efetivação do direito referente à educação, de forma plena e eficaz.

Logo, seja na cidade (perímetro urbano), seja no campo (perímetro rural), os contribuintes pagam os impostos municipais, estaduais e federais, cabendo, em contrapartida, ao município fazer as melhorias e investimentos para que a população tenha mais segurança, conseqüentemente, é dever do Município manter as vias urbanas e rurais em condições de tráfego.

Ainda, no âmbito do Município foi editada a Lei Municipal nº 1.868/12, que foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.836/2013, que dispõe sobre a concessão de incentivos para instalação de Indústrias, Instituições Financeiras, Educativas, Empresariais e de Saúde no Município de Cassilândia.

E, na espécie, a lei municipal concede incentivos e isenções de impostos, taxas e emolumentos, principalmente, para os empresários que investem na heveicultura, cultivo da seringueira para extração de látex, cultura existente no Município.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2027

Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Procuradoria Geral



Mesmo aventando-se à hipótese que, por força de lei municipal mencionada acima o requerente/contribuinte concede direito de isenção de impostos, taxas e emolumentos, como forma de incentivo às indústrias e/ou empresários, fato incontroverso, mesmo assim, entendo que deve ser aplicado o Decreto Municipal nº 3.664/2021, que dispõe sobre o pagamento das horas máquinas para realização de serviços ao requerente/contribuinte, que segundo seu procurador irá efetuar os pagamentos das horas/máquinas, bem como efetuar o pagamento dos combustíveis gastos nas obras, em forma de contrapartida/parceria.

Necessário, esclarecer que as obras solicitadas (manutenção e adequação de estradas, aterros e campo de aviação, etc), constituem obras, ainda que obras grandes, possuem as mesmas naturezas de obras pequenas (curvas de níveis, gradeação, construção de tanques, etc), que sempre foram objetos de realizações e autorizações pelo Poder Público Municipal, ante as normas e regras previstas na legislação municipal – mencionada.

Abre-se um parênteses, para constar que o requerente/contribuinte se compromete a disponibilizar seu campo de aviação a ser construído, para aqueles casos emergenciais a favor do Estado/Município, conforme confessado no requerimento.

Ressalte-se que, a concessão do requerimento está condicionado ao atendimento do interesse público municipal, especialmente, ante aos parques recursos municipais existentes, necessário a formação de parceira com os produtores rurais, entrando o Município com os maquinários e implementos e o proprietário rural com os valores dos empréstimos desse maquinários – mediante o recolhimento das horas/máquinas.

Numa análise de conveniência e oportunidade deve-se levar em consideração o ônus e o bônus da oportunidade dos bens públicos. Também deverá ser observada a disponibilidade dos bens solicitados no período de utilização. Faz-se necessário verificar se haverá ausência de prejuízo à continuidade da prestação do regular serviço público afetado aos citados bens.

Trata-se de ato precário, pois não há direito subjetivo do particular à obtenção ou continuidade da autorização. Por isso, em regra não há direito à indenização em caso de cassação da autorização. Faz-se necessário discriminar com precisão o período de utilização, bem como deixar claro no instrumento de autorização que havendo interesse do poder público em retomar o bem, poderá ser feito mediante notificação ao particular.

Assim, havendo interesse público na retomada para a utilização dos bens disponibilizados no período autorizado, não haverá quaisquer prejuízos à

R: Domingos de Souza França, 720, centro, Fone/Fax (67) 3596-1301 Cx. Postal 31 CEP 79540-000
C. G. C. 03.342.920/0001-86
Página 4



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2027

Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Procuradoria Geral



Administração que poderá prontamente se utilizar dos bens na execução de obras ou serviços públicos, sem direito de indenização ao requerente. Por ser ato precário, não há direito subjetivo do particular à obtenção ou continuidade da autorização. Por isso, em regra não há direito à indenização em caso de cassação do alvará.

Assim, impõe-se, a autorização da realização dos serviços requeridos, mediante o recolhimento das horas/máquinas, conforme previsto no Decreto Municipal nº 3.664/2021.

3- DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto, havendo juízo de conveniência e oportunidade, disponibilidade dos bens e ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, opina-se pela legalidade da autorização para a realização dos serviços de infraestrutura nas estradas e no campo de aviação, devendo ser observado o interesse público, o zelo pela coisa pública utilizada no período proposto, deixando o requerente ciente sobre a retomada dos bens a qualquer tempo mediante notificação, em caso fortuito ou força maior, bem como ciente da sua responsabilidade por eventuais danos.

Outrossim, recomenda-se que o Secretário Municipal de Obras formalize instrumento de autorização com o requerente/contribuinte a fim de quantificar as horas/máquinas, bem como o período de vigência do termo de autorização municipal, expedindo-se o competente DAM para recolhimento dos gastos com horas/máquinas.

Ressalte-se que, o presente parecer não tem caráter vinculativo, e nem poderia ser diferente pois o parecerista não dispõe de competência para juízo de conveniência e oportunidade, mas apenas acerca da legalidade.

Por fim, determina-se que o presente parecer jurídico seja encaminhado via ofício à Câmara Municipal para conhecimento do Exmo. Presidente e seus nobres pares, para conhecimento geral.

É o parecer.

Cassilândia-MS, 29 de setembro de 2022.

ADEMIR ANTONIO CRUVINEL

Procurador-Geral do Município – Matrícula 690



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2027

Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Procuradoria Geral



EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. OBRIGAÇÃO DE PROMOVER SERVIÇOS MUNICIPAIS. LEI MUNICIPAL QUE CONCEDE INCENTIVOS E ISENÇÕES. DECRETO MUNICIPAL FIXANDO VALORES DE HORAS/MÁQUINAS. PARCERIA COM EMPRESA NO RAMO DE PRODUÇÃO DE LÁTEX - HEVEICULTURA. INTERESSE PÚBLICO DE FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. PARCERIA ENTRE O PODER PÚBLICO E O CONTRIBUINTE. PAGAMENTO DAS DESPESAS COM HORAS E ABASTECIMENTO DOS MAQUINÁRIOS MUNICIPAIS. POSSIBILIDADE E LEGALIDADE AMPARADO POR LEI E DECRETO MUNICIPAL. DEFERIMENTO.

DECISÃO

ACOLHO o parecer jurídico supra, por seus próprios fundamentos.

Cassilândia, 30 10 2022.


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2027

Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS SEDE “JOB GOMES DE MOURA”

PORTARIA Nº. 2.632, de 30 de setembro de 2022.

Concede Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição e paridade o (a) segurado (a) **MARIA RODRIGUES DA SILVA CAMARGO** e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 210/2018, de 23 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e paridade, a partir de primeiro de outubro de dois mil e vinte e dois (01/10/2022), a (o) segurado (a) **MARIA RODRIGUES DA SILVA CAMARGO**, ocupante do cargo de **ASA – I / Auxiliar de Serviços Diversos, Nível Salarial de Referência: R - I, Padrão Salarial: 16, Adicional de Tempo de Serviço 30%, Matrícula 376**, do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-MS, com proventos integrais ao tempo de contribuição, conforme apostila de proventos em anexo ao processo, com fundamento no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 53, 70, c/c Artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº. 210/2018 de 23 de julho de 2018.

Art. 2º – Os valores dos proventos do presente benefício serão revistos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para ao aposentado (a) quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede “Job Gomes de Moura”, em 30 de setembro de 2022.


Eberton Costa de Oliveira
Diretor Presidente

Av. Presidente Dutra, 2779 - Bairro Bom Jesus – email previsca@terra.com.br – site www.previsca.ms.gov.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2027

Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS SEDE "JOB GOMES DE MOURA"

PORTARIA Nº. 2.631, de 30 de setembro de 2022.

Concede **Aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição e paridade** o (a) segurado (a) **MEIRE LÚCIA FREITAS BARBOSA GOMES** e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 210/2018, de 23 de julho de 2018.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e paridade, a partir de primeiro de outubro de dois mil e vinte e dois (01/10/2022), a (o) segurado (a) **MEIRE LÚCIA FREITAS BARBOSA GOMES**, ocupante do cargo de TAO II – Tesoureiro Auxiliar, Nível Salarial de Referência: R - XI, Padrão Salarial: 09, Adicional de Tempo de Serviço 15%, Matrícula 412, do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-MS, com proventos integrais ao tempo de contribuição, conforme apostila de proventos em anexo ao processo, com fundamento no artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 53, 70, c/c Artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº. 210/2018 de 23 de julho de 2018.

Art. 2º – Os valores dos proventos do presente benefício serão revistos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para ao aposentado (a) quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede "Job Gomes de Moura", em 30 de setembro de 2022.

Eberton Costa de Oliveira
Diretor Presidente

Av. Presidente Dutra, 2779 - Bairro Bom Jesus – email previsca@terra.com.br – site www.previsca.ms.gov.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2027

Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

PORTARIA Nº. Portaria nº 2629 de 30 de Setembro de 2022.

Concede aposentadoria por invalidez a (o) segurado (a) ROSANGÉLA APARECIDA DE PAULA e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 210/2018, de 23 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria Por Invalidez** a partir de primeiro de outubro de dois mil e vinte e dois (01/10/2022) a (o) segurado (a) **ROSANGÉLA APARECIDA DE PAULA**, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Escolar – Agente de Merenda, Referência II, Nível 06, adicional de tempo de serviço 10%, Matrícula 1845, do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-MS, com proventos integrais conforme apostila de proventos no processo nº 014/2022 de 30 de setembro de 2022, com fundamento no Inciso I, parágrafo 1º do artigo 40 da Constituição Federal, Combinado com os parágrafos 1º do Art. 64 da Lei Complementar nº. 210/2018, de 23 de julho de 2018.

Art. 2º. – O valor dos proventos deverá ser reajustado conforme a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia- MS, Sede Job Gomes de Moura, em 30 de setembro de 2022.

EBERTON COSTA OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2027

Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

Cassilândia-MS, 09 de Setembro de 2022.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições, e com base no disposto no inciso VII do Art. 38º, e incisos I – alínea “b”, do Art. 109º, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2022 DECIDE:

ADJUDICAR o objeto da referida licitação no valor global de R\$ 41.168,50 (quarenta e um mil cento e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos), para a empresa: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, no valor global de R\$ 44.945,00 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais), para a empresa: **CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA**, no valor global de R\$ 124.480,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), para a empresa, **DIMASTER COM. PROD.HOSPITALARES LTDA**, no valor global de R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), para a empresa, **FIA COMERCIO DE P. HOSP. LTDA**, no valor global de R\$ 116.197,80 (cento e dezesseis mil cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), para a empresa, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, no valor global de R\$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reais), para a empresa, **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAL**, com o valor global R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), para a empresa, **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME**.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109º da Lei Federal nº 8.666/93.
MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES, A FIM DE ACONDICIONAR RESÍDUOS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS ORGÂNICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 09H00 DO DIA 26/10/2022, (HORÁRIO DF).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAS 8H DO DIA 05/10/2022 ATÉ ÀS 08H59MIN DO DIA 26/10/2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 9H DO DIA 26/10/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS 9H10MIN DO DIA 26/10/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE www.cassilandia.ms.gov.br.

CASSILÂNDIA-MS, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2022.

prefeitura municipal de cassilândia – ms, através do pregoeiro, torna público contratação de empresa no ramo pertinente, registro de preços, de empresa especializada para AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com consumo estimado até 12 (doze) meses, sendo vencedores as empresas, **DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMESTICOS LTDA -EPP**, R\$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais), **F J A MASTER COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, R\$ 16.130,00 (dezesseis mil cento e trinta reais), **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**, R\$ 18.888,00 (dezoito mil oitocentos e oitenta e oito reais).

CASSILÂNDIA-MS, 23 de Setembro 2022

MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE

PREGOEIRO



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2027

Terça-feira, 4 de Outubro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Divino José da Silva (PSDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)
2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)
2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)